

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas nos autos de sua recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Atualmente, o presente feito conta com pedidos de alienação de ativos das recuperandas. Um dos pedidos já foi autorizado por este Juízo e os outros dois estão pendentes de apreciação. Pertinente relembrar cada um deles.

Na decisão do **Evento 1.116**, este Juízo autorizou a venda da Embutidora Ingrain 100, ativo não circulante, com a observância do procedimento previsto no art. 66, § 1º, da Lei 11.101/2005.

No **Evento 1.052**, as recuperandas requereram a autorização da transferência da propriedade do imóvel de **matrícula nº 94.282** do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, da Veísa Veículos Ltda. para a Apomedil S/A – Veículos por meio da escritura pública de confissão de dívida com compra e venda e assunção parcial de dívida, a ser firmada com o BRDE e da a alienação do Pulverizador Patriot 250 da marca Case, chassi YEPC01806, série 2500IH005 – 73, motor 8011961, pelo valor de avaliação de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

A Administração Judicial apresentou parecer favorável, no **Evento 1.074**, à autorização das alienações requeridas no **Evento 1.052**, com a devida observância do procedimento previsto no art. 66, §1º, da Lei 11.101/2005.

No **Evento 1.128**, as recuperandas requereram a autorização da dação em pagamento do imóvel de **matrícula nº 53.973** do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, RS, de titularidade da empresa Veísa Veículos Ltda., em favor do Banco Mercedes-Benz, para quitação das seguintes operações: Cédula de Crédito Bancário nº 8590016218, Cédula de Crédito Bancário nº 8590015289, BNDES FINAME nº 9590322476 e BNDES FINAME nº 9590322531, nos termos do acordo ajustado entre as partes.

Na sequência, no **Evento 1.170**, a Administração Judicial apresentou parecer favorável à autorização das alienações requeridas no **Evento 1.128**,

com a devida observância do procedimento previsto no art. 66, §1º, da Lei 11.101/2005. Na oportunidade, a Administração Judicial apresentou algumas soluções no intuito de perfectibilizar a intimação dos credores, conforme prevê o art. 66, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, dentre essas a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Diante disso, as recuperandas verificam que a solução mais adequada para estrita observância do art. 66, § 1º, da Lei 11.101/2005, ampla publicidade aos credores, segurança na contagem dos prazos e, também, o procedimento mais adequado por questões técnicas de sistema, é a publicação de Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Nos termos do art. 66, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, autorizada a alienação, os credores que corresponderem a mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação, mediante comprovação de caução equivalente ao valor total da venda, poderão manifestar diretamente à Administradora Judicial, de forma fundamentada, o interesse na realização de assembleia geral de credores para deliberação sobre a venda.

No presente caso, devido ao fato de que as decisões do EPROC não são publicadas, seria prudente que a autorização fosse, então, publicada em edital no Diário da Justiça Eletrônico, a fim de dar a devida publicidade.

Outrossim, o cadastramento de procuradores no sistema acaba por sobrecarregar e *travar* o próprio EPROC. Essa situação já foi verificada nas recuperações judiciais da Paquetá Calçados¹ e da Semeato², em que devido à sobrecarga de cadastramentos, a movimentação do processo, a expedição de alvarás se tornou inviável e o próprio acesso ao processo no sistema ficou lento.

Relembre-se de que o prazo de cinco dias previsto no inciso I do referido § 1º do art. 66 é contado em **dias corridos**, conforme art. 189, § 1º, inciso I, também da Lei 11.101/2005. Atualmente, o EPROC não conta com a possibilidade de lançamentos em dias corridos. A dinâmica de contagem de prazos do EPROC é diversa e sua abertura também, o que traria distorções contrárias à celeridade e à segurança que a Lei 11.101/2005 almeja.

Após esse prazo, a Administração Judicial terá quarenta e oito horas para informar ao Juízo se houve manifestação dos credores requerendo a convocação de assembleia geral de credores e se essas eventuais manifestações atenderam às exigências do inciso I do referido § 1º do art. 66 (representar mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial; prestar caução, etc.).

Em não tendo havido manifestação válida, estará de pleno autorizada a venda dos ativos. Trata-se de procedimento simples e célere, porém essencial para que a venda ocorra de forma regular.

Assim sendo, como a venda da Embutidora Ingrain 100 já foi autorizada no Evento 1.116, o Edital relativo a essa operação já pode ser, de pronto,

¹ Processo n. 5000521-26.2019.8.21.0132

² Processo n. 5019151-70.2022.8.21.0021

encaminhado à publicação. Por oportuno, anexa sugestão de edital a ser utilizado para o caso da Embutidora Ingrain 100, bem como para os demais casos de alienação de ativos.

Com relação aos pedidos dos Eventos 1.052 e 1.128, que já contam com parecer favorável da Administração Judicial, as recuperandas os reiteram e requerem a publicação da decisão de autorização em Edital no Diário da Justiça Eletrônico, em observância ao art. 66, da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência:

1) determinar que a intimação dos credores, para atendimento do art. 66, § 1, inciso I, da Lei 11.101/2005 se dê por meio de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico;

2) determinar imediata publicação do edital de intimação dos credores, na forma do art. 66, § 1º, inciso II, da Lei 11.101/2005, acerca da autorização da venda da Embutidora Ingrain 100, autorizada no Evento 1.116;

3) autorizar as operações requeridas nos Eventos 1.052 e 1.128, que já contam com parecer favorável da Administração Judicial (Eventos 1.074 e 1.170), com a publicação de edital para intimação dos credores, na forma do art. 66, § 1º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422